

OF-IEF-URFBio/Triângulo nº 172/2019
(Favor usar essa referência)

Uberlândia, 14 de agosto de 2019.

Assunto: Processo nº 06050000421/18 – Cristiano Rodrigues Barbosa/Fazenda Boa Vista -
Indeferimento

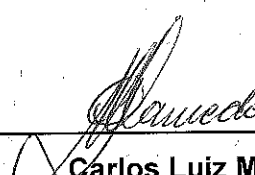
Ao Responsável,

Considerando a competência prevista no artigo 42, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.344/2018 e conforme o que determina o art. 7º, incisos I e II do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBIO Triângulo, na pessoa do Supervisor Regional do IEF, decidiu sobre o Processo Administrativo nº 06050000421/18 conforme decisão e parecer único (cópias em anexo), referente ao requerente **Cristiano Rodrigues Barbosa/Fazenda Boa Vista**, Município de Nova Ponte/MG nos seguintes moldes:

- "DECIDO pelo indeferimento da intervenção requerida, qual seja, **INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA** em 1,3665 hectares, uma vez que não está de acordo com a legislação ambiental vigente, pois foi utilizado a APP no cômputo da reserva legal, impedindo desta forma a conversão de novas áreas de uso alternativo do solo, conforme preceitua o art. 35 da Lei Estadual nº. 20.922/13.

Informamos ainda que, nos termos do artigo 34 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 1905/13, o prazo para interposição do recurso contra a decisão do Supervisor é de trinta dias, contados da publicação da decisão.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.



Carlos Luiz Mamede
Supervisor Regional – IEF URFBIO Triângulo

Carlos Luiz Mamede
Supervisor Regional
URFBio Triângulo
Masp. 1.147 125-7

A/C

Cristiano Rodrigues Barbosa
Rua: Olindino Soares, 572 - centro
Nova Ponte/MG
CEP: 38.160-000